



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 197/2008**

**Contrato para execução dos serviços de limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 29 do Procedimento CMP/SAO n. 427/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa MP Comércio e Representações Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa MP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.105.032/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Sérgio Fernando Medeiros, inscrito no CPF sob o n. 214.588.040-20, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para execução dos serviços de limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de 34 (trinta e quatro) bebedouros de garrafão das marcas Natugel, Metalfrio, KARINA, Masterfrio, Elegê, Belliere e IBBL; e 01 (um) bebedouro de água de pressão da marca IBBL, especificados no quadro anexo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Data para retirada dos equipamentos:

a) os equipamentos deverão ser retirados para revisão numa 6ª feira e entregues na 2ª feira seguinte;

b) nos locais onde existirem mais de um bebedouro a retirada deverá ser feita em duas etapas:

b1) 1ª etapa : metade dos bebedouros existentes;

b2) 2ª etapa: os remanescentes, após a devolução dos bebedouros levados na primeira etapa.

c) nos locais onde existir apenas um bebedouro, este deverá ser substituído por equipamento reserva, contendo as mesmas características do existente no local de onde for retirado, e deverá permanecer até a data da devolução do equipamento devidamente revisado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A execução dos serviços compreenderá:

a) retirada dos equipamentos nos locais indicados na planilha anexa;

b) limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras com hipoclorito de sódio, se necessário;

c) revisão com recuperação do gabinete e reposição de pingadeiras e suportes danificados.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 427/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 14/11/2008, contendo o valor dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o término do prazo de garantia do objeto contratado.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a conclusão dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001859, em 1º/12/2008, no valor de R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, exceto se houver atraso, motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços de limpeza e manutenção nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 427/2008;

9.1.2. realizar os serviços sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após executados, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a Subcláusula 9.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;

9.1.3. fornecer todas as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação dos materiais e equipamentos empregados;

9.1.6. garantir os serviços e materiais pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de atestação definitiva pelo setor competente do TRESA;

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 427/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições

estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da conclusão dos serviços.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da referida lei, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÉRGIO FERNANDO MEDEIROS  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

## ANEXO

### 1. LOCALIZAÇÃO DOS BEBEDOUROS DE GARRAFÃO:

<b>Patrimônio</b>	<b>Localização</b>	<b>Endereço</b>	
<b>01</b>	021087-00	013 ZE – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior,157
<b>02</b>	021088-00	013 ZE – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior,157
<b>03</b>	019095-00	SAO/CAA – COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – SEDE -	Rua Esteves Júnior, 68
<b>04</b>	012578-00	SAO /CAA – SEÇÃO DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO – SEDE -	Rua Esteves Júnior, 68
<b>05</b>	016942-00	SAO/CAA – SEÇÃO DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO – SEDE -	Rua Esteves Júnior, 68
<b>06</b>	016941-00	SÃO/CAA – TELEFONIA – SEDE – SOBRELOJA – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
<b>07</b>	019976-00	SAO/CAA – TERCEIRIZADOS – SUBSOLO 2 – SEDE – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
<b>08</b>	019103-00	SAO/CAA – HALL – SEDE – SUBSOLO 1 – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
<b>09</b>	016933-00	SAO/CAA – PORTARIA – SEDE – TÉRREO – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
<b>10</b>	007535-00	SGP/CP – SECAO DE ATENDIMENTO MEDICO, DE ENF. E ODONT. – TÉRREO	Rua Esteves Júnior, 68
<b>11</b>	012576-00	SGP/CP – SECAO DE APOIO ADMINISTRATIVO A SAUDE – MEZANINO TÉRREO	Rua Esteves Júnior, 68
<b>12</b>	000856-00	SJ/CGI – COORDENADORIA DE GESTAO DA INFORMACAO – SEDE – 1 ANDAR	Rua Esteves Júnior, 68
<b>13</b>	019981-00	STI/CSIT – SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SEDE – 2 ANDAR	Rua Esteves Júnior, 68
<b>14</b>	016936-00	SAO/CAA – HALL – SEDE – 2 ANDAR – FLORIANOPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
<b>15</b>	007533-00	STI/CSIT – SUPORTE – SEDE – 2 ANDAR – LADO DIREITO – FLORIANOPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
<b>16</b>	007687-00	SÃO/CAA – HALL – SEDE – 3 ANDAR – FLORIANOPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68

17	016939-00	STI – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO – SEDE - 4 ANDAR	Rua Esteves Júnior, 68
18	019983-00	SÃO/CAA – HALL – SEDE – 5 ANDAR – FLORIANOPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
19	012574-00	SAO/CMP – COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMONIO – SEDE 5 ANDAR	Rua Esteves Júnior, 68
20	013190-00	SÃO/COF – COORDENADORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS – SEDE 5 ANDAR	Rua Esteves Júnior, 68
21	016940-00	SGP/CP – COORDENADORIA DE PESSOAL – SEDE – 6 ANDAR – LADO	Rua Esteves Júnior, 68
22	016934-00	SAO/CAA – HALL – SEDE – 6 ANDAR – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
23	019979-00	SGP/CED – COORDENADORIA DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENT 6 ANDAR	Rua Esteves Júnior, 68
24	008017-00	SAO/CAA – HALL – SEDE - 7 ANDAR – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
25	002423-00	DG/CCI – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – SEDE – 7 ANDAR	Rua Esteves Júnior, 68
26	019982-00	SÃO/CAA – HALL – SEDE – 8 ANDAR – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
27	012577-00	SAO/CAA – HALL – SEDE – 9 ANDAR – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
28	012575-00	CORREGEDORIA – SEDE – 10 ANDAR – LADO ESQUERDO – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
29	003156-00	SAO/CAA – ÁTICO - SEDE – 11 ANDAR – FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 68
30	001455-00	SAO/CMP – ALMOXARIFADO – PRÉDIO TCU – SUBSOLO – FLORIANÓPOLIS	Rua São Francisco, 234
31	019157-00	029 ZE – SAO JOSÉ – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR	R. Tiradentes, 7. Kobrasol – 88102-040
32	013189-00	084 ZE – SAO JOSÉ	R. Tiradentes, 7. Kobrasol – 88102-040
33	021091-00	101 ZE – FLORIANÓPOLIS	Rua Santos Saraiva, 1309 – Estreito
34	021098-00	STI/CE – DEPÓSITO URNAS ELETRÔNICAS – BARREIROS – SÃO JOSÉ	Rod. BR101 – Km 205 (Referência: Ao lado do Ceasa)

## 2. LOCALIZAÇÃO DO BEBEDOURO DE ÁGUA DE PRESSÃO:

01	010425-00	012 ZE, 013 ZE E 100 ZE – FLORIANÓPOLIS – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR	Rua Esteves Júnior, 68
----	-----------	-----------------------------------------------------------------------------	------------------------